

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly  outros)

O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, "a", e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(...)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva, nos termos de Lei Complementar que os definam, podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso



B48EADA637

I do **caput**, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do **caput** deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159."

JUSTIFICATIVA

A definição de agroindústria é ambígua em termos econômicos e jurídicos, reclamando uma definição específica para os fins da alteração da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social que se pretende com redação do parágrafo 12 do artigo 195 que lhe dá a PEC 223/2008. Ademais, a alteração da referida base de cálculo para atividades tão díspares como as que estão sendo colocadas no mesmo conjunto pela PEC 223/2008 há de exigir um maior diálogo com a sociedade e os principais dos setores econômicos envolvidos o que só encontra garantia na previsão de Lei Complementar como meio para definição desses novos critérios.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)



B48EADA637